
D.R. DO DESPORTO
Aditamento n.º 88/2008 de 23 de Outubro de 2008

1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º 532/2007

Considerando que no contrato-programa celebrado, em Dezembro de 2007, entre a Direcção Regional do Desporto e o Juventude Desportiva Lajense respeitante ao apoio para a realização de obras de ampliação das suas instalações, o relatório final de execução da obra, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos de despesas efectuadas, pelo menos no valor global do apoio concedido, deveria ser apresentado até 30 de Julho de 2008;

Considerando que, por razões que se prenderam com o atraso verificado nas obras de ampliação das suas instalações, alheias ao Clube, não foi possível ao Juventude Desportiva Lajense concluir a obra em causa nos prazos estabelecidos no Contrato-programa;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, entre a Direcção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, como primeiro outorgante, devidamente representada por Rui Alberto Gouveia dos Santos, Director Regional e o Juventude Desportiva Lajense, adiante designado por JDL, como segundo outorgante, devidamente representado por Leonardo Pereira da Rocha, Presidente da Direcção, é efectuado o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto a alteração das cláusulas 2.ª, 5.ª e 6.ª do contrato-programa n.º 532/2007, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 2.ª

Período de Vigência

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação no *Jornal Oficial* e termina a 31 de Julho de 2009.

Cláusula 5.ª

Prazos e moras no cumprimento

1 – No contexto do objecto definido na cláusula 1.ª, o segundo outorgante assume, pelo presente contrato-programa, a responsabilidade pela conclusão integral da obra até 30 de Abril de 2009.

.....
Cláusula 6.ª

Obrigações do segundo outorgante
.....

2.º - Apresentar o relatório final de execução da obra, obrigatoriamente acompanhado de documentos comprovativos das despesas efectuadas, pelo menos no valor global do apoio concedido, até 31 de Maio de 2009;

.....
9 de Outubro de 2008. - O Director Regional do Desporto, *Rui Alberto Gouveia dos Santos*. -
O Presidente do Juventude Desportiva Lajense, *Leonardo Pereira da Rocha*.